

tamento salarial de 10% (dez por cento) aos servidores regidos pela CLT que percibem acima de um salário mínimo oficial.

Art. 2º - Este reajustamento, assim como o concedido pela Lei nº 289 de 27/10/79, é uma antecipação para possível reajustamento salarial, estadual ou federal, que venha ter no corrente exercício.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a empregar os recursos consignados no Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 17 de outubro de 1979.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Of. Administração -

Lei nº 292

P.L. nº 13/79

Institui a reserva de contingência nos orçamentos do Município.

A Câmara Municipal de Moema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - O valor consignado nos orçamentos do município, classificado como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou seja, os suplementares,

especiais e extraordinários, devendo ser enviada a Câmara.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 20 de dezembro de 1979

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa

Lei nº 293

P. L. nº 14179

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1980.

A Câmara Municipal de Moema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Moema, para o exercício financeiro de 1980, estima a receita em Cr\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e fixa a despesa em Cr\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na lei municipal nº 292 de 20 de dezembro de 1979.

Art. 3º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III - Anexo nº 2 da 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

Cr\$ 1.000,00

5.351